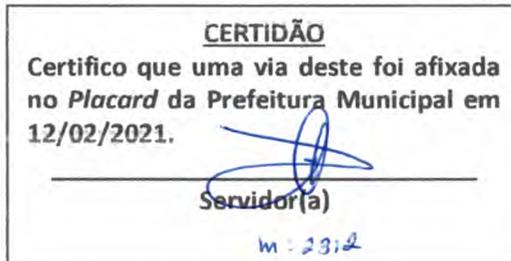


DECRETO Nº 40/2021

ORIZONA — GO, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.



“Dispõe a adoção de medidas específicas de proibição de eventos no âmbito do Município por ocasião dos festejos do Carnaval 2021, em observância às recomendações de prevenção ao COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIZONA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições prerrogativas legais e

**CONSIDERANDO** que medidas legislativas adotadas pelo Governo Estadual suspendem o Feriado de Carnaval do corrente ano, iniciativa esta que faz parte do pacote de medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a reunião entre o Governador do Estado de Goiás com os chefes dos Executivos Municipais buscando o alinhamento/padronização de regras ao combate à COVID-19, foi sugerido o acompanhamento dessa iniciativa nos municípios goianos, como reforço das ações de combate à disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** que a adoção de pontos facultativos correspondentes aos dias de carnaval e da quarta-feira de cinzas traz consigo o potencial risco de incentivar a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, caminhando exatamente em sentido inverso ao preconizado pelas orientações e nos protocolos sanitários positivados por recomendações das autoridades de saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam, em caráter excepcionalíssimo, suspensas, no âmbito do Município de Orizona/GO, as comemorações relativas a festejos de rua, ou manifestações públicas pertinentes ao Carnaval 2021, que possam gerar aglomeração de pessoas e, consequente, comprometimento do isolamento social.

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Município de Orizona/Goiás, deverão prosseguir conforme Decreto nº 039/2021 e a Nota Técnica 01/SMS emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** As repartições públicas municipais terão funcionamento regular nos dias de Carnaval - dias 15, 16 e 17 de fevereiro (segunda e terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas) não sendo, em princípio, abonáveis eventuais faltas ao serviço.

---

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIZONA,**  
Estado de Goiás, 12 de fevereiro de 2021.

  
**FELIPE ANTÔNIO DIAS**  
Prefeito Municipal de Orizona